



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 748, DE 2020

(Da Sra. Natália Bonavides)

Dispõe sobre medidas de proteção ao Microempreendedor Individual, ao Empresário Individual e à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada durante a pandemia do COVID-19.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-721/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Essa Lei tem como objetivo assegurar a proteção do Microempreendedor Individual, do Empresário Individual e da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada durante período de pandemia do COVID-19.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de pandemia do vírus COVID-19, terá direito à percepção de uma fração de parcela do seguro-desemprego para cada mês que não atingir o faturamento mensal de 1 (um) salário mínimo e não tiver outra fonte de renda:

I - O Microempreendedor Individual (MEI);

II - O Empresário Individual (EI);

III - O empresário da Empresa individual de Responsabilidade limitada (EIRELI)

§1º Considera-se como situação de pandemia aquela assim classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§2º A fração de parcela do seguro-desemprego de que trata esse artigo deverá ser o equivalente ao necessário para que, somado com o faturamento alcançado no mês, a renda do beneficiário seja o equivalente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas, o que inclui também a proteção do emprego e da renda.

Diante do perigo de contaminação por contato direto e dos impactos na área econômica, a classe trabalhadora tem ficado fortemente vulnerável ao risco de ter sua fonte de renda encerrada diante do desaquecimento da economia provocada pelas medidas necessárias de contenção do vírus COVID-19.

Em âmbito mundial, a pandemia tem provocado uma crise econômica que tem provocado o fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença. Essas medidas têm impacto direto para os pequenos empresários de diversos setores, como, a título de exemplo, de turismo, de restaurantes e da cadeia econômica da cultura.

Por isso, é preciso que o Estado brasileiro assegurem a renda das trabalhadoras e dos trabalhadores nesse período de crise. Levando em consideração o processo em curso de pejotização que tem atingido a classe trabalhadora de nosso país, sobretudo após a aprovação da reforma trabalhista do governo Temer, é preciso salvaguardar algum instrumento de proteção social aos trabalhadores e às trabalhadoras que vendem sua força de trabalho por meio de Pessoas Jurídicas constituídas por elas próprias.

É essencial que o Estado brasileiro assegure uma renda mínima para os pequenos empresários suportarem a crise que já se impõe à classe trabalhadora brasileira.

18 de março de 2020

Deputada Natália Bonavides (PT/RN)

FIM DO DOCUMENTO